

**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
07/12/2022 (QUARTA-FEIRA) - 09:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 040/2022**

Circulação Interna

INFORMATIVO DE JULGAMENTO (*)

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/015458/2020 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE MASSAPE DO PIAUI - EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (Via Ouvidoria).

Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI

Objeto: Notícia supostas irregularidades na contratação da empresa J B Serviços Ltda (CNPJ 11.417.820/0001-08), por meio da Dispensa de Licitação nº 023/2020, para serviços de manutenção de pavimentação.

Dados complementares: Denunciado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis (Ex-Prefeito), Reinaldo de Carvalho Costa (Ex-Secretário de Fazenda) e Empresa Seja Engenharia & Construções Ltda.

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (peça 18, fls. 01, pelo ex-prefeito) ; Péricles Cavalcanti Rodrigues (OAB-PI 5.721) e outro. (peça 23, fls. 01, pelo ex-secretário)

JULGAMENTO: PROCEDÊNCIA E APLICAÇÃO DE MULTA.

**TC/015460/2020 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE MASSAPE DO PIAUI - EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (Via Ouvidoria).

Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI

Objeto: Noticiando supostas irregularidades na contratação da empresa IDEAL SERVIÇOS DE LIMPEZA & CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 25.079.729/0001-26), por meio da Dispensa de Licitação nº 022/2020, para serviços de "caiação e poda de árvores".

Dados complementares: Denunciado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis (Ex-Prefeito), Reinaldo de Carvalho Costa (Ex-Secretário de Fazenda) e Empresa Ideal Serviços de Limpeza & Construções Ltda.

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (peça 19, fls. 01, pelo ex-prefeito) ; Péricles Cavalcanti Rodrigues (OAB-PI 5.721) e outro. (peça 24, fls. 01, pelo ex-secretário)

JULGAMENTO: PROCEDÊNCIA, APLICAÇÃO DE MULTA E EXCLUSÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO POLO PASSIVO DA PRESENTE DENÚNCIA.

**TC/015461/2020 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE MASSAPE DO PIAUI - EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (Via Ouvidoria).

Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI



Objeto: Notícia supostas irregularidades na contratação da empresa SEJA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 17.283.217/0001-59), por meio da Dispensa de Licitação nº 020/2020, para "serviços com retroescavadeira", no valor de 67.400,00, em plena pandemia.

Dados complementares: Denunciado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis (Ex-Prefeito), Reinaldo de Carvalho Costa (Ex-Secretário de Fazenda) e a Empresa Seja Engenharia & Construções Ltda.

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração, pelo ex-prefeito) ; Péricles Cavalcanti Rodrigues (OAB-PI 5.721) e outro. (peça 25, fls. 01, pelo ex-secretário) ; Nádia Carolina Santiago de Sousa Madeira (OAB/PI nº 10.546) (sem procuração, pela empresa)

JULGAMENTO: PROCEDÊNCIA, APLICAÇÃO DE MULTA E EXCLUSÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO POLO PASSIVO DA PRESENTE DENÚNCIA.

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016851/2020 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2020)

1º RETORNO

Interessado(s): José Santos Rêgo (Presidente) e outro. Unidade Gestora: CONSORCIO INTERMUNICIPAL BURITIS

INTERESSADO: JOSÉ SANTOS REGO - CONSÓRCIO (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/20 à 23/04/20

Sub-unidade Gestora: CONSORCIO INTERMUNICIPAL BURITIS

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 23, fls. 01)

Procuradora: Raíssa Rezende

Julgamento: Irregularidade

Detalhamento: Aplicação de multa consoante previsto no art. 79, I, II, VII e VIII da citada Lei c/c art. 206, II, III e VIII do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE nº 13/11). Sejam feitas, aos atuais gestores do Consórcio Intermunicipal Buritis – CONIB, recomendações, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, nos seguintes termos:

- 1) Atendem aos prazos exigidos na IN nº 06/2017 para o cadastramento dos contratos nos Sistemas Contratos Web;*
- 2) Cumpram as determinações da Lei nº 11.107/2005 e Decretos nºs 6.017/2017 e 10.243/2020 e observe as normas gerais para a contratação de consórcios públicos;*
- 3) Criem o Sistema de Controle Interno, visando exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal obedecendo ao art. 9º, IN TCE/PI nº 05/2017;*
- 4) Obedeçam aos art. 54 e 60 da Lei 8.666/93 cumprindo todas as formalidades à execução dos contratos;*
- 5) Enviem a documentação complementar necessária para a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas nos prazos previstos pela IN nº 07/2019;*
- 6) Definam as normas funcionais e disciplinares do servidor cedido, conforme se infere do art. 13 da Lei 11.107/2005;*
- 7) Cumpram as Cláusulas 2ª e 3ª, da Lei nº 28/2018 para o planejamento e execução das atividades relativas aos serviços públicos preconizados no Ente; Comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.*



JULGAMENTO: REGULARIDADE COM RESSALVAS, SEM APLICAÇÃO DE MULTA.

**INTERESSADO: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR - CONSÓRCIO
(PRESIDENTE(A)) De: 23/04/20 à 31/12/20**

Sub-unidade Gestora: CONSORCIO INTERMUNICIPAL BURITIS

Procuradora: Raïssa Rezende Julgamento: Irregularidade

Detalhamento: Aplicação de multa consoante previsto no art. 79, I, II, VII e VIII da citada Lei c/c art. 206, II, III e VIII do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE nº 13/11). Sejam feitas, aos atuais gestores do Consórcio Intermunicipal Buritis – CONIB, recomendações, com fundamento no art. 1º §3 do RITCE, nos seguintes termos:

1) Atendem aos prazos exigidos na IN nº 06/2017 para o cadastramento dos contratos nos Sistemas Contratos Web;

2) Cumpram as determinações da Lei nº 11.107/2005 e Decretos nºs 6.017/2017 e 10.243/2020 e observe as normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

3) Criem o Sistema de Controle Interno, visando exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal obedecendo ao art. 9º, IN TCE/PI nº 05/2017;

4) Obedeçam aos art. 54 e 60 da Lei 8.666/93 cumprindo todas as formalidades à execução dos contratos;

5) Enviem a documentação complementar necessária para a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas nos prazos previstos pela IN nº 07/2019;

6) Definam as normas funcionais e disciplinares do servidor cedido, conforme se infere do art. 13 da Lei 11.107/2005;

7) Cumpram as Cláusulas 2ª e 3ª, da Lei nº 28/2018 para o planejamento e execução das atividades relativas aos serviços públicos preconizados no Ente; Comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.

JULGAMENTO: REGULARIDADE COM RESSALVAS, APLICAÇÃO DE MULTA E RECOMENDAÇÃO.

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/013263/2021 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Ângelo Pereira de Sousa (Prefeito).

Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL

**INTERESSADO: ÂNGELO PEREIRA DE SOUSA - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 38, fls. 01)

Procuradora: Raïssa Rezende

Julgamento: Outras Providências

Detalhamento: Sobrestamento do julgamento do presente processo de Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 246, inciso XX, do Regimento Interno do TCE-PI, até que haja pronunciamento definitivo da Receita Federal do Brasil quanto às compensações previdenciárias indevidamente realizadas pelo Município de Sebastião Leal. Ademais, que seja solicitado à Receita Federal do Brasil para que informe a este Tribunal logo que houver o resultado definitivo do Processo Administrativo Fiscal (PAF) nº 13362.720506/2017-28, referente às compensações previdenciárias do município de Sebastião Leal com os valores atualizados.

JULGAMENTO: PROCEDÊNCIA E ARQUIVAMENTO.

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/012646/2020 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES/
PIRIPIRI. (EXERCÍCIO DE 2020)**

4º RETORNO

Interessado(s): Nádia Maria França Costa (Diretora) e outros.

Unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI

Dados complementares: Processo Apensado:
TC/016223/2021 - Pedido de Reexame - Recorrente: Nádia Maria França Costa (Diretora).
Advogada: Flávia Fernanda Fontes Bezerra (OAB/PI nº 19.218) (procuração à peça 04, fls. 01) - Julgado.

**INTERESSADO: NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA - HOSPITAL
(DIRETOR(A))**

Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI

Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (peça 74, fls. 01) ;
Bruna Ferreira de Andrade Pedrosa (OAB/PI nº 19.150) (peça 93, fls. 01)

Procurador: Márcio Vasconcelos

Julgamento: Irregularidade

*Detalhamento: Aplicação de multa a Sra. NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA (CPF Nº *
632.763.-), Diretora do Hospital Regional Chagas Rodrigues no período de 01/01
/2015 a 02/09/2021, a Sra. HELISSA MARIA FERREIRA DE SOUSA (CPF ***
045.623-**), Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional
Chagas*

*Rodrigues e a EMPRESA DISTRIBUIDORA SAÚDE E VIDA (CNPJ Nº 10.645.510/
0001- 70) no importe de 15.000 UFR com supedâneo normativo no artigo 206, I do
Regimento Interno desta Corte de Contas;
Imputação do débito no valor de R\$ 422.217,88, que deve ser atualizado nos termos
do art. 33 da IN 01/2015 SOLIDARIAMENTE, entre a Sra. NÁDIA MARIA FRANÇA
COSTA (CPF Nº ***632.763.-**), Diretora do Hospital Regional Chagas Rodrigues no
período de 01/01/2015 a 02/09/2021, a Sra. HELISSA MARIA FERREIRA DE
SOUSA (CPF ***045.623-**), Presidente da Comissão Permanente de Licitação do
Hospital Regional Chagas Rodrigues e a EMPRESA
DISTRIBUIDORA SAÚDE E VIDA (CNPJ Nº 10.645.510/0001- 70) quanto às
irregularidades observadas na Dispensa Licitatória nº 18/2020 HRCR consoante
apontado pela divisão técnica.
Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção
das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência.*

**INTERESSADO: HELISSA MARIA FERREIRA DE SOUSA - HOSPITAL
(PRESIDENTE DA CPL)**

Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI

Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (peça 77, fls. 01)

Procurador: Márcio Vasconcelos

Julgamento: Aplicar multa(s)

*Detalhamento: Aplicação de multa a Sra. NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA (CPF Nº *
632.763.-), Diretora do Hospital Regional Chagas Rodrigues no período de 01/01
/2015 a 02/09/2021, a Sra. HELISSA MARIA FERREIRA DE SOUSA (CPF ***
045.623-**), Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional
Chagas*

*Rodrigues e a EMPRESA DISTRIBUIDORA SAÚDE E VIDA (CNPJ Nº 10.645.510/
0001- 70) no importe de 15.000 UFR com supedâneo normativo no artigo 206, I do
Regimento Interno desta Corte de Contas;
Imputação do débito no valor de R\$ 422.217,88, que deve ser atualizado nos termos
do art. 33 da IN 01/2015 SOLIDARIAMENTE, entre a Sra. NÁDIA MARIA FRANÇA
COSTA (CPF Nº ***632.763.-**), Diretora do Hospital Regional Chagas Rodrigues no
período de 01/01/2015 a 02/09/2021, a Sra. HELISSA MARIA FERREIRA DE
SOUSA (CPF ***045.623-**), Presidente da Comissão Permanente de Licitação do
Hospital Regional Chagas Rodrigues e a EMPRESA
DISTRIBUIDORA SAÚDE E VIDA (CNPJ Nº 10.645.510/0001- 70) quanto às
irregularidades observadas na Dispensa Licitatória nº 18/2020 HRCR consoante
apontado pela divisão técnica.
Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção
das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência.*

Página: 4

**(*) CONTEÚDO MERAMENTE INFORMATIVO, NÃO SUBSTITUTIVO DA PUBLICAÇÃO NO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE/PI.**

Pauta Segunda Câmara de 07/12/2022



0001- 70) no importe de 15.000 UFR com supedâneo normativo no artigo 206, I do Regimento Interno desta Corte de Contas; Imputação do débito no valor de R\$ 422.217,88, que deve ser atualizado nos termos do art. 33 da IN 01/2015 SOLIDARIAMENTE, entre a Sra. NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA (CPF Nº ***632.763.-**), Diretora do Hospital Regional Chagas Rodrigues no período de 01/01/2015 a 02/09/2021, a Sra. HELISSA MARIA FERREIRA DE SOUSA (CPF ***045.623.-**), Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional Chagas Rodrigues e a EMPRESA DISTRIBUIDORA SAÚDE E VIDA (CNPJ Nº 10.645.510/0001- 70) quanto às irregularidades observadas na Dispensa Licitatória nº 18/2020 HRCR consoante apontado pela divisão técnica. Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência.

INTERESSADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA - EMPRESA (DIRETOR(A))

Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 81, fls. 01)

Procurador: Márcio Vasconcelos

Julgamento: Aplicar multa(s)

*Detalhamento: Aplicação de multa a Sra. NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA (CPF Nº * **632.763.- **), Diretora do Hospital Regional Chagas Rodrigues no período de 01/01 /2015 a 02/09/2021, a Sra. HELISSA MARIA FERREIRA DE SOUSA (CPF *** 045.623.-**), Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional Chagas*

*Rodrigues e a EMPRESA DISTRIBUIDORA SAÚDE E VIDA (CNPJ Nº 10.645.510/ 0001- 70) no importe de 15.000 UFR com supedâneo normativo no artigo 206, I do Regimento Interno desta Corte de Contas; Imputação do débito no valor de R\$ 422.217,88, que deve ser atualizado nos termos do art. 33 da IN 01/2015 SOLIDARIAMENTE, entre a Sra. NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA (CPF Nº ***632.763.-**), Diretora do Hospital Regional Chagas Rodrigues no período de 01/01/2015 a 02/09/2021, a Sra. HELISSA MARIA FERREIRA DE SOUSA (CPF ***045.623.-**), Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional Chagas Rodrigues e a EMPRESA DISTRIBUIDORA SAÚDE E VIDA (CNPJ Nº 10.645.510/0001- 70) quanto às irregularidades observadas na Dispensa Licitatória nº 18/2020 HRCR consoante apontado pela divisão técnica. Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência.*

RETIRADO DE PAUTA.

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016668/2020 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2020)

1º RETORNO

Interessado(s): Antônio Luiz Neto (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI

INTERESSADO: ANTÔNIO LUIZ NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI

Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (peça 47, fls. 01)

JULGAMENTO: IRREGULARIDADE E APLICAÇÃO DE MULTA.

INTERESSADO: ANTÔNIO CRISTIAN OLIVEIRA LIMA - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS)



Sub-unidade Gestora: P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI

Procurador: Leandro Maciel

Julgamento: Irregularidade

Detalhamento: Aplicação de multa ao gestor, com fundamento no art. 79, incisos I e II da citada legislação.

**INTERESSADO: ANTÔNIA ALVES PEREIRA ANTUNES - FUNDEB
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ASSUNCAO DO PIAUI

Procurador: Leandro Maciel

Julgamento: Irregularidade

Detalhamento: Aplicação de multa à gestora, com fundamento no art. 79, incisos I e II da citada legislação.

JULGAMENTO: IRREGULARIDADE E APLICAÇÃO DE MULTA.

**INTERESSADO: MARIA GABRIELA MENDES LOPES - FMS (GESTOR
(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE ASSUNCAO DO PIAUI

Procurador: Leandro Maciel

Julgamento: Irregularidade

Detalhamento: Aplicação de multa à gestora, com fundamento no art. 79, incisos I e II da citada legislação.

Aplicação de multa à secretária de saúde, Sra. Maria Gabriela Mendes Lopes, pelos itens 2.1.1, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6 e 2.1.13, com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09.

JULGAMENTO: IRREGULARIDADE E APLICAÇÃO DE MULTA.

INTERESSADO: FRANCISCA ALVES PEREIRA - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE ASSUNCAO DO PIAUI

Procurador: Leandro Maciel

Julgamento: Irregularidade

Detalhamento: Aplicação de multa à gestora, com fundamento no art. 79, incisos I e II da citada legislação.

JULGAMENTO: REGULARIDADE COM RESSALVAS E APLICAÇÃO DE MULTA.

TC/016682/2020 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Gilson Dias de Macedo Filho (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

**INTERESSADO: ROMÉRIO RODRIGUES DE MACEDO - PREFEITURA
(CONTROLADOR(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

Procurador: Leandro Maciel

Julgamento: Aplicar multa(s)

Detalhamento: Aplicação de multa ao Sr. Romério Rodrigues de Macedo – controlador interno, com fundamento no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das ocorrências apontadas nos itens 2.1.1.1.4, 2.1.1.2.2 e 2.1.1.2.3.

JULGAMENTO: RECOMENDAÇÃO.

**INTERESSADO: GILSON DIAS DE MACEDO FILHO - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem



procuração)

Procurador: Leandro Maciel

Julgamento: Irregularidade

Detalhamento: Aplicação de multa ao responsável, a teor do prescrito no art. 79, I e II da lei supracitada.

JULGAMENTO: REGULARIDADE COM RESSALVAS E APLICAÇÃO DE MULTA.

INTERESSADO: ADA DA ROCHA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))

De: 01/01/20 à
01/04/20

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CARACOL

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração)

INTERESSADO: NICILENE DOS ANJOS SILVA MACEDO - FUNDEB (GESTOR(A))

De: 02/04/20 à
31/12/20

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CARACOL

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração)

Procurador: Leandro Maciel

Julgamento: Irregularidade

Detalhamento: Aplicação de multa ao responsável, a teor do prescrito no art. 79, I e II da lei supracitada.

JULGAMENTO: REGULARIDADE COM RESSALVAS E APLICAÇÃO DE MULTA.

INTERESSADO: RAMON ALENCAR DE MACEDO - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE CARACOL

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração)

Procurador: Leandro Maciel

Julgamento: Irregularidade

Detalhamento: Aplicação de multa ao responsável, a teor do prescrito no art. 79, I e II da lei supracitada.

JULGAMENTO: REGULARIDADE COM RESSALVAS E APLICAÇÃO DE MULTA.

INTERESSADO: RAFAELA DIAS PEDROSA - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE CARACOL

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração)

INTERESSADO: GILVAN DE TRINDADE DIAS - HOSPITAL (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: UMS - DIRCEU ARCOVERDE / CARACOL

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração)

INTERESSADO: DANILO BATISTA DA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

Procurador: Leandro Maciel

Julgamento: Regularidade com Ressalvas

Detalhamento: Aplicação de multa ao responsável, a teor do prescrito no art. 79, I e II da lei supracitada.

JULGAMENTO: REGULARIDADE COM RESSALVAS E APLICAÇÃO DE MULTA.

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/006755/2021 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE CRISTINO CASTRO - EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO

Objeto: Notícia supostas irregularidades em procedimento licitatório realizado pela P. M. de Cristino Castro, notadamente o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2021.

Dados complementares: Denunciado: Felipe Ferreira Dias (Prefeito).

Advogado(s): Mattson Resende dourado (OAB-PI nº 6.594) (peça 13, fls. 01, pelo denunciado)

Procurador: Plínio Valente

Julgamento: Procedência

Detalhamento: Aplicação de multa ao Sr. Felipe Ferreira Dias (Prefeito Municipal de Cristino Castro - PI), com fulcro no art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 (LOTCE/PI) c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (RITCE/PI).

JULGAMENTO: PROCEDÊNCIA E APLICAÇÃO DE MULTA.

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/022467/2018 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Letiano Vieira da Silva (Presidente da Câmara Municipal) e outros.

Unidade Gestora: CAMARA DE OEIRAS

**INTERESSADO: LETIANO VIEIRA DA SILVA - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE OEIRAS

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 35, fls. 11)

Procurador: Márcio Vasconcelos

Julgamento: Irregularidade

Detalhamento: Aplicação de multa aos responsáveis no montante de 4500 UFR, a teor do prescrito no art. 79, inciso II, c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno. Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência

EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO.

**INTERESSADO: DERIVAL DE ABREU GONZAGA - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE OEIRAS

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (sem procuração)

Procurador: Márcio Vasconcelos

Julgamento: Irregularidade

Detalhamento: Aplicação de multa aos responsáveis no montante de 4500 UFR, a teor do prescrito no art. 79, inciso II, c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno. Imputação de débito no valor de R\$ 101.015,82 (cento e um mil, quinze reais e oitenta e dois centavos), a ser devidamente atualizado, pelo valor registrado na Conta Caixa ao final do exercício de 2012, ao Sr. Derival de Abreu Gonzaga, o Sr.

Página: 8

**(*) CONTEÚDO MERAMENTE INFORMATIVO, NÃO SUBSTITUTIVO DA PUBLICAÇÃO NO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE/PI.**

Pauta Segunda Câmara de 07/12/2022



Edimar Lustosa da Silva, Controlador da Câmara Municipal de Oeiras no exercício 2012 e o Sr. José Luiz Sene Silva, Tesoureiro da Câmara Municipal de Oeiras no exercício 2012 e início de 2013, devem ser responsabilizados solidariamente. Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência.

JULGAMENTO: IRREGULARIDADE, APLICAÇÃO DE MULTA, IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E ENCAMINHAMENTO AO MPE.

**INTERESSADO: EDIMAR LUSTOSA DA SILVA - CÂMARA
(CONTROLADOR(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE OEIRAS

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (sem procuração)

Procurador: Márcio Vasconcelos

Julgamento: Outras Providências

Detalhamento: Imputação de débito no valor de R\$ 101.015,82 (cento e um mil, quinze reais e oitenta e dois centavos), a ser devidamente atualizado, pelo valor registrado na Conta Caixa ao final do exercício de 2012, ao Sr. Derival de Abreu Gonzaga, o Sr. Edimar Lustosa da Silva, Controlador da Câmara Municipal de Oeiras no exercício 2012 e o Sr. José Luiz Sene Silva, Tesoureiro da Câmara Municipal de Oeiras no exercício 2012 e início de 2013, devem ser responsabilizados solidariamente.

Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência

JULGAMENTO: APLICAÇÃO DE MULTA E IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.

**INTERESSADO: JOSÉ LUIZ SENE SILVA - CÂMARA (TESOUREIRO
(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE OEIRAS

Procurador: Márcio Vasconcelos

Julgamento: Outras Providências

Detalhamento: Imputação de débito no valor de R\$ 101.015,82 (cento e um mil, quinze reais e oitenta e dois centavos), a ser devidamente atualizado, pelo valor registrado na Conta Caixa ao final do exercício de 2012, ao Sr. Derival de Abreu Gonzaga, o Sr. Edimar Lustosa da Silva, Controlador da Câmara Municipal de Oeiras no exercício 2012 e o Sr. José Luiz Sene Silva, Tesoureiro da Câmara Municipal de Oeiras no exercício 2012 e início de 2013, devem ser responsabilizados solidariamente.

Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência

JULGAMENTO: APLICAÇÃO DE MULTA E IMPUTAÇÃO DE DÉBITO SOLIDÁRIO.

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/000453/2019 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE ARRAIAL -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL

Objeto: Notícia atrasos nos pagamentos dos salários dos servidores municipais dos meses de 11/2018 e 12/2018, não receberam a diferença do piso salarial nacional dos meses de 01/2018 a 12/2018 e de 01/2017 e 02/2017, nem os abonos de férias de 2017 e 2018.

Dados complementares: Denunciado(s): Numas Pereira Porto (Prefeito) e Maria Auxiliadora Lima dos Santos Oliveira (Secretária de Educação).

Processo Apensado: TC/000642/2019 - Incidente Processual - Responsável: Numas

Pereira Porto (Prefeito) - Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração).

Advogado(s): Welton Alves dos Santos (OAB/PI nº 10.199) (peça 01, fls. 19, pelo denunciante) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração, pelos denunciados)

Procurador: Plínio Valente

Julgamento: Procedência Parcial

Detalhamento: Aplicação de multa ao Sr. Numas Pereira Porto (Prefeito Municipal de Arraial), bem como a Sra. Maria Auxiliadora Lima dos Santos Oliveira (Secretária de Educação), com fulcro no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 (LOTCE/PI) c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (RITCE/PI).

JULGAMENTO: PROCEDÊNCIA PARCIAL E APLICAÇÃO DE MULTA.

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/017855/2021 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE DEMERVAL LOBAO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (Via Ouvidoria).

Unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO

Objeto: Alega suposta irregularidade em processo licitatório realizado pela de P.M. Demerval Lobão.

Dados complementares: Representante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (Via Ouvidoria). Representado(s): Ricardo Moura Melo (Prefeito) e Maria dos Santos Ferreira dos Anjos (Pregoeira).

Processo Apensado: TC/018499/2021 - Pedido Cautelar - Responsável: Ricardo Moura Melo (Prefeito) - Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) (procuração - peça 12, fls. 01) - Julgado.

Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 14, fls. 01, pelo representado)

Procurador: Pinheiro Júnior

Julgamento: Procedência

Detalhamento: Aplicação de multa ao Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Sr. Ricardo de Moura Melo, com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, incisos II e III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Aplicação de multa a Pregoeira, Sr.^a Maria dos Santos Ferreira dos Anjos, com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, incisos II e III, do Regimento Interno deste Tribunal.

JULGAMENTO: IMPROCEDÊNCIA E ARQUIVAMENTO.

TOTAL DE PROCESSOS - 12 (doze)

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de dezembro de 2022.

Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara